01/10/2026

Número: **5001710-79.2026.4.03.6000**

Classe: **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Campo Grande**
Última distribuição : **26/03/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **5012201-82.2025.4.03.6000**
Assuntos: **Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SR/PF/MS (REQUERENTE)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS (REQUERENTE)	
Pólo Passivo Indeterminado (REQUERIDO)	
JOSE LIMBERT VILLARROEL ARNEZ (REQUERIDO)	
JONATHAN ADRIAN MAMANI (REQUERIDO)	

Outros participantes	
CONCEICAO MARIA FIXER (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
605203751	23/09/2026 18:51	Edital	Outros Documentos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
5ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

CONCEIÇÃO MARIA FIXER (CPF: 754.820.709-30), Leiloeira Pública Oficial, inscrita na JUCEMS sob n.º 11/2003, nomeada pelo MMª. Juíza Federal da 5ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, Dra. **JESSICA FLORES SILVA**, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 5ª Vara Federal de Campo Grande, levará à venda em arrematação pública, na modalidade exclusivamente Eletrônica, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da(s) ação(ões) a seguir relacionada(s):

01 - PROC. 5001710-79.2026.4.03.6000 - ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS (CNPJ: 26.989.715/0017-70), SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PF/MS
REQUERIDO(A)(S): JONATHAN ADRIAN MAMANI (CPF: 244.235.598-11)
ADVOGADO(A)(S): NÃO POSSUI
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO ITAUCARD S.A (CNPJ: 17.192.451/0001-70)

BEM(NS): 01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Tiguan 2.0 TSI, ano de fabricação/modelo 2014/2014, cor branca, combustível gasolina, placa QFR2I29/SP, chassi WVGSV65N8EW612335, Renavam 01069859491. O veículo encontra-se em regular estado de conservação. Lataria com alguns riscos e amassados. Parte interna com bancos ressecados, porém, conservados. Pneus ruins. **Obs.:** Não foi constatado o correto funcionamento do bem em questão, assim como de sua parte mecânica e elétrica, uma vez que, para tal feito é necessário o uso de equipamentos e habilidades específicas.

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), em 23 de março de 2026.

LANCE MÍNIMO 2ª LEILÃO: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

ÔNUS: Constam débitos de IPVA (exercícios 2026) no valor total de R$ 3.222,25 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), consultado em 18/09/2026; Constam débitos de Taxa de Licenciamento (exercícios 2026) no valor total de R$ 174,08 (cento e setenta e quatro reais e oito centavos), consultado em 18/09/2026; Constam Débitos de multas no valor total de R$ 140,31 (cento e quarenta reais e trinta e um centavos), consultado em 18/09/2026; Consta Alienação fiduciária em favor do Banco Itaucard S.A. com parcela em atraso no valor R$ 1.920,30 (um mil novecentos e vinte reais e trinta centavos), informado em 20/04/2026; Outros eventuais constantes no Detran/SP

e/ou SENATRAN.

QUANTO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Considerando que o veículo foi avaliado em sua totalidade, e não apenas no tocante aos direitos aquisitivos titularizados pelo Executado, o eventual arrematante não arcará com o saldo devedor decorrente do contrato de alienação fiduciária, sendo o bem levado a leilão livre e desembaraçado desse ônus, cuja satisfação recairá sobre o produto da arrematação, observada a ordem legal de preferência (Código de Processo Civil, art. 908, § 1º).

OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro(a), ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

DEPOSITÁRIO: MARIA FIXER, Avenida Tamandaré, nº 1.066, Vila Auto Sumaré, Campo Grande/MS.

FORMAS DE PAGAMENTOS:

A arrematação far-se-á com depósito à vista.

PARCELADO:

PARCELAMENTO - PORTARIA Nº. 1026/2024 PGFN:
Caso não tenham sido especificadas as condições pela parte exequente, ou nas hipóteses de omissão do credor, o parcelamento seguirá os seguintes parâmetros:

O pagamento poderá ser parcelado, observado o disposto na Portaria PGFN nº 1026/2024:
O valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado.

É vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial:

I – de bem com valor inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves;

III – do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4°, § 2°, desta Portaria;

IV – caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor

preferencial;

V – no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e

VI – para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:

a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS;

c) esteja em recuperação judicial ou falido;

d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula;

e) esteja com insolvência civil decretada;

f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula;

g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos, nos termos desta Portaria ou das Portaria PGFN n° 79, de 3 de fevereiro de 2014, e Portaria PGFN n° 262, de 11 de junho de 2002; ou

h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

PARCELAMENTO CPC:

A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;

IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA;

V- Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo

de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

****Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa (art. 895, §7º do CPC).**

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado a escolha dentre elas ocorrerá conforme estipulado no art. 895, §8º do CPC.

MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.mariafixerleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

ÔNUS DO ARREMATANTE: Custas de arrematação no importe de 0,5% (meio por cento), respeitando o limite mínimo de 10 UFIR's (R$ 10,64) e máximo de 1.800 UFIR's (R$ 1.915,58), conforme Lei nº. 9.289/96, e comissão da leiloeira de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor da arrematação. Cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da

transferência da propriedade.

LOCAL, DATAS E HORÁRIO: Exclusivamente através do site através do site www.mariafixerleiloes.com.br, sendo o 1.º Leilão: dia 10 de novembro de 2026, com encerramento às 13h00min. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do 2.º Leilão: dia 10 de novembro de 2026, com encerramento às 15h00min, arrematando quem maior lance oferecer, exceto preço vil (não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 (três) minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

Da designação supra ficam devidamente intimado pelo presente Edital o executado **JONATHAN ADRIAN MAMANI (CPF: 244.235.598-11)** seu respectivo cônjuge se casado for, e o terceiro interessado **BANCO ITAUCARD S.A (CNPJ: 17.192.451/0001-70)** na pessoa de seu representante legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado**, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei;

Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar comissão à leiloeira no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas das leiloeiras, limitado ao valor máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e ao mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais);

Restando negativo o segundo leilão e, não havendo manifestação por parte do(a) executado(a) em sentido contrário, fica desde já autorizada a venda direta dos bens penhorados à particular, inclusive pela internet, observando-se os delineamentos antes postos e as seguintes condições: a) a proposta de aquisição não será inferior a 50%

(cinquenta por cento) do valor da avaliação; b) prazo de 60 (sessenta) dias; c) o pagamento deverá ser feito mediante depósito judicial em conta vinculada a este processo. Havendo proposta de venda direta parcelada, deverão ser observadas as orientações já prescritas nas disposições acima.

O Executado não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem constrito e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertência de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

O Executado não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem constrito e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertência de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referente à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes/adjudicantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, exceto das obrigações proptem rem (v.g. cotas condominiais);

Ficam cientes os interessados em arrematar bens imóveis que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

O arrematante de bem imóvel, receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponível tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial.

Também ficam cientes os que desejarem arrematar bens móveis que deverão consultar junto aos órgãos públicos (como DETRAN etc..) acerca de eventuais ônus tributários, diante da possibilidade de sub-rogação na pessoa do adquirente.

Aos presentes nos leilões, que os bens eventualmente arrematados somente poderão ser removidos após a expedição, se for o caso, da correspondente carta de arrematação do bem imóvel ou ordem de entrega do bem móvel pelo Juízo.

O auto de arrematação será confeccionado pela Leiloeira, que colherá a assinatura do arrematante, submetendo ao Juízo no prazo de 24 horas, a fim de integrar a respectiva Carta de Arrematação a ser expedida pelo Juízo, sendo que somente este instrumento conferirá ao arrematante a propriedade do bem adquirido;

A expedição da carta de arrematação do bem imóvel ou a ordem de entrega do bem

móvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será realizada depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como efetuado o pagamento da comissão da leiloeira, das demais despesas da execução e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no caso de imóvel;

No caso de bem(ns) imóvel(eis), constará da carta de arrematação que o respectivo Cartório de Registro de Imóveis deverá proceder ao levantamento de todas as penhoras que recaírem sobre o imóvel arrematado, independentemente do pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos, sob pena de descumprimento de ordem judicial, ficando o Oficial de Registro ciente de que será oficiado aos demais Juízos acerca da venda efetivada nesta Vara;

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lanço que englobar todo o lote (art. 893 do CPC).

No caso de bem imóvel em posse de terceiro, caberá ao arrematante tomar as medidas cabíveis à sua imissão na posse do bem.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Caso não haja oferta de qualquer lance, até o encerramento do 2º leilão, após 15 (quinze) minutos do término do leilão será apregoado novamente o(s) bem(ns), em "repasse", por um período adicional de 01 (um) hora. Durante a hora adicional em questão, de "repasse", observar-se-ão, para realização de lances, etc, as mesmas regras estipuladas para o 2º leilão propriamente dito.

EXPEDIDO nesta Cidade de Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2026.

Eu, _____, Técnico(a) judiciário(a), digitei, conferi e imprimi. E eu, _____, Diretora de Secretaria, reconferi, levando-o, em seguida, a MMª. Juíza Federal para assinatura, que determinou sua afixação no átrio deste Fórum Federal, sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e entrega de uma via à leiloeira para a mais ampla publicidade.

JESSICA FLORES SILVA
JUÍZA FEDERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 117.***.***-52 em 01/10/2026 08:52:28
Número do documento: 26092318515134900000582639384
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26092318515134900000582639384
Assinado eletronicamente por: VIVIAN GUILHERMINO VENTURA - 23/09/2026 18:51:51